PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Dispõe sobre o fornecimento da alimentação escolar aos profissionais da educação que atuam diretamente nas unidades da rede pública municipal de ensino de Formiga/MG, sem ônus ao servidor, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais da educação que atuam diretamente no ambiente escolar — sejam efetivos, contratados ou terceirizados — o direito de se alimentarem com a refeição oferecida aos alunos nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Formiga, durante o horário de funcionamento das atividades escolares.

Art. 2º - O fornecimento da alimentação de que trata o art. 1º será feito sem qualquer ônus ao servidor, sendo vedado o desconto de valores referentes ao vale-alimentação, subsídio, vencimentos ou quaisquer vantagens remuneratórias.

Art. 3º - O consumo da alimentação escolar pelos profissionais da educação observará as seguintes condições:

I – a prioridade absoluta será dos estudantes, devendo ser garantido o atendimento pleno dos mesmos;
II – o consumo será permitido somente durante o período letivo e no local de trabalho;
III – a alimentação oferecida aos profissionais será a mesma servida aos alunos, sem distinção de cardápio;

Parágrafo Único – a medida alcança todos os profissionais que atuam no chão da unidade escolar, incluindo professores, pedagogos, coordenadores, diretores, monitores, inspetores, auxiliares administrativos, serventes escolares, vigilantes, auxiliares de serviços gerais e demais colaboradores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação e Esportes poderá expedir normas complementares para a execução desta Lei, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as normas sanitárias pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei não gera impacto financeiro adicional ao Município, tendo caráter meramente autorizativo e administrativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de outubro de 2025.

Cid Correa Mesquita:26270597854
Assinado de forma digital por Cid Correa Mesquita:26270597854
Dados: 2025.10.22 15:16:47 -03'00'

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar os profissionais da educação que atuam diariamente no chão das unidades educacionais, garantindo-lhes o direito de se alimentarem com a refeição servida aos alunos, sem custo adicional ao erário e sem desconto em seus benefícios alimentares.

A proposta está em sintonia com o Projeto de Lei Federal nº 6.268/2019, em tramitação na Câmara dos Deputados, e com o PL nº 904/2025 da Câmara Municipal de São Paulo, que possuem o mesmo objetivo: assegurar a merenda escolar aos professores e demais servidores da educação pública, reconhecendo o esforço coletivo de todos os profissionais que mantêm o funcionamento das unidades escolares.

Em Formiga, a rotina desses profissionais é marcada por jornadas intensas e, muitas vezes, pela impossibilidade de se ausentarem para realizar suas refeições fora do ambiente de trabalho. Permitir que se alimentem no próprio local é um gesto de humanidade, integração e justiça funcional.

Importante ressaltar que a alimentação escolar é planejada com margem técnica de sobra, conforme preceitua o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) — instituído pela Lei Federal nº 11.947/2009 — o que permite o consumo eventual pelos profissionais sem prejuízo aos alunos e sem necessidade de recursos adicionais.

Além de atender a princípios de saúde ocupacional, dignidade funcional e valorização do servidor, a medida contribui para o fortalecimento dos vínculos entre servidores e estudantes, para o aproveitamento integral dos alimentos, e para o combate ao desperdício.

Trata-se, portanto, de um projeto ético, social e economicamente responsável, que não cria cargos, funções ou benefícios financeiros novos, apenas autoriza o aproveitamento racional da alimentação já preparada, dentro das normas legais e com a prioridade assegurada aos alunos.

Por todo o exposto, solicito aos nobres colegas vereadores o apoio à aprovação desta proposição, que representa respeito e valorização àqueles que fazem a educação de Formiga acontecer na prática.

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga

ANEXO

ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

RELATÓRIO:

I – Fundamentação Jurídica

A presente proposição encontra respaldo no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal.

Também está em conformidade com o art. 205 e 206 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como dever do Estado e valorizam os profissionais que dela participam, e com os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 11.947/2009 (PNAE), que tratam da alimentação escolar e da formação de hábitos alimentares saudáveis no ambiente educativo.

O projeto municipal segue a mesma linha de raciocínio do PL nº 6.268/2019 (Câmara dos Deputados), já aprovado em Comissões de Educação e Finanças, reconhecendo que o consumo da merenda escolar por parte dos servidores não implica aumento de despesa pública e pode ser regulamentado localmente.

II – Legalidade e Constitucionalidade

A proposta não cria despesa pública nova, não interfere na dotação orçamentária do PNAE, e não altera benefícios ou direitos remuneratórios dos servidores.

Trata-se de autorização administrativa que busca garantir condições dignas de trabalho, higiene e bem-estar, compatíveis com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Além disso, há precedentes legislativos em diversos municípios e capitais (como São Paulo/SP e Vitória/ES) que discutem e aprovam projetos semelhantes, reconhecendo a relevância social e humana da medida.

Por fim, este Projeto de Lei é constitucional, legal e de relevante interesse público, devendo ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Cid Corrêa Mesquita – **Cid Corrêa**
Vereador – Câmara Municipal de Formiga